

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO  
ADVOGADO – OABPREVPR**

---

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO  
ADVOGADO – OABPrevPR**

<b>CAPÍTULO I DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO PLANO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I DOS INSTITUIDORES, DOS PARTICIPANTES ATIVOS, PARTICIPANTES ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO III DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV DO CUSTEIO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V DAS CONTAS DO PLANO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO I BENEFÍCIO PROGRAMADO.....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO II BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO III PENSÃO POR MORTE .....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO IV FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VIII DO BENEFÍCIO TEMPORÁRIO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IX DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO X DOS INSTITUTOS.....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO I DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO.....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO II DA PORTABILIDADE .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO III DO RESGATE .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO IV DO RESGATE PARCIAL.....</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO V DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INSTITUTOS.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>18</b>

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art.1º** Este Regulamento tem por finalidade disciplinar o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – OABPrevPR doravante denominado simplesmente Plano, junto ao Fundo de Pensão Multipatrocinado da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil e da CAA-PR – Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, – OABPrev-PR, estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos, assim como os direitos e as obrigações de seus Participantes em relação ao Plano.

Parágrafo único - O Plano OABPrevPR é contributivo e executado sob a modalidade de Contribuição Definida.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art.2º** Para efeito deste regulamento entende-se por:

- I. ASSOCIADO: pessoa física que mantém vínculo associativo com o Instituidor.
- II. BENEFICIÁRIO INDICADO: qualquer pessoa física indicada pelo Participante para receber o benefício previsto neste Regulamento.
- III. BENEFICIÁRIO ASSISTIDO: aquele que está recebendo o benefício em razão do falecimento dos Participantes.
- IV. BENEFÍCIO MÍNIMO MENSAL DE REFERÊNCIA: valor mínimo mensal individual que servirá como base para o pagamento de benefício.
- V. BENEFÍCIO PROGRAMADO – benefício concedido ao participante ativo que se tornar elegível.
- VI. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor, optar por receber em tempo futuro, os benefícios previstos neste Regulamento.
- VII. BENEFÍCIO TEMPORÁRIO – Benefício para o Participante ativo, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 60 (sessenta) meses;
- VIII. CONTA BENEFÍCIO: conta individual do Participante ou do Beneficiário, constituída pelos recursos oriundos da Conta Participante, após a concessão dos benefícios previstos neste Regulamento.

IX. CONSELHO DELIBERATIVO – É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

X. CONSELHO FISCAL – Órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira.

XI. CONTA PARTICIPANTE: conta individual constituída pelas contribuições básicas e eventuais pagas pelo Participante, aportes terceiros, Parcela Adicional de Risco além dos recursos recepcionados de Portabilidade, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos garantidos por este Plano.

XII. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: contribuição obrigatória e mensal paga pelo Participante e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

XIII. CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: modalidade de Plano cujos benefícios programados têm seu valor ajustado ao saldo de Cotas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

XIV. CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL: contribuição facultativa paga pelo Participante Ativo, por instituidores, pessoas jurídicas e Participante Assistido.

XV. CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: contribuição paga pelo Participante e repassada pela OABPrev-PR para sociedade seguradora, para prover o pagamento da Parcela Adicional de Risco em caso de morte ou Invalidez total e permanente.

XVI. COTA: unidade de capital representativa do patrimônio deste Plano calculada diariamente com base na valorização patrimonial líquida.

XVII. DATA DE INSCRIÇÃO: data em que o associado, dependentes dos associados, empregados, ou membro do Instituidor adquire a condição de Participante do Plano.

XVIII. DIRETORIA EXECUTIVA – Órgão executivo responsável pela administração da EFPC nos termos definidos em seu Estatuto Social.

XIX. ELEGIBILIDADE: preenchimento de todas as condições exigidas neste Regulamento para concessão dos benefícios nele previstos.

XX. PESSOA JURÍDICA: empresa ou sociedade que efetua contribuições previdenciárias em relação a seus sócios, associados e/ou empregados.

XXI. EXTRATO: documento contendo as movimentações financeiras e o saldo da Conta Participante, para subsidiar sua opção pelo Resgate, Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido ou benefícios, na forma deste Regulamento.

XXII. INSTITUIDOR: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institui Plano de benefícios para seus Associados ou Membros.

XXIII. MEMBRO: pessoas físicas ou jurídicas vinculadas aos Instituidores.

XXIV. PARCELA ADICIONAL DE RISCO: Capital proposto pelo Participante e contratado pela Entidade junto à sociedade seguradora, destinada a complementar o saldo da Conta Participante em caso de Invalidez total e permanente ou morte, na forma deste Regulamento

XXV. PARTICIPANTE ATIVO: pessoa física associada, membro, empregado ou dependente do associado inscritos no Instituidor, que promova a sua inscrição neste Plano.

XXVI. PARTICIPANTE ATIVO SUSPENSO: participante que tenha saldo em conta, e não esteja pagando as contribuições.

XXVII. PARTICIPANTE ASSISTIDO: Participante em gozo de benefício previsto neste Plano.

XXVIII. PARTICIPANTE FUNDADOR: participante que se inscreveu no plano dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de sua implantação.

XXIX. PLANO ANUAL DE CUSTEIO: Documento aprovado pelo Conselho Deliberativo que define anualmente as fontes de recursos necessárias para cobertura das despesas administrativas e previdenciárias.

XXX. PORTABILIDADE: instituto que faculta ao participante, nos termos da legislação aplicável, portar os recursos financeiros correspondentes ao saldo da Conta Participante, para outro plano de previdência complementar.

XXXI. RENDA MENSAL: forma de pagamento dos benefícios devidos ao Participante assistido ou Beneficiário do Plano, em prestações sucessivas, calculadas com base no saldo da Conta Benefício, na forma deste Regulamento.

XXXII. RESGATE: instituto legal que faculta ao Participante o recebimento total ou parcial do saldo da Conta Participante, nas condições previstas neste Regulamento.

XXXIII. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO – documento pelo qual o participante, beneficiário e/ou herdeiro legal requer o benefício.

XXXIV. TERMO DE OPÇÃO: documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido, na forma deste Regulamento.

XXXV. TERMO DE PORTABILIDADE: instrumento que formaliza a recepção ou transferência de recursos objeto de Portabilidade, na forma da legislação.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO PLANO**

**Art.3º** São membros do Plano:

- I. os Instituidores;
- II. Participantes Ativos;
- III. os Participante Assistidos; e
- IV. os Beneficiários.

#### **SEÇÃO I Dos Instituidores, dos Participantes Ativos, Participante Assistidos e Beneficiários**

**Art.4º** São Instituidores a Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, a CAAPR – Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, e outros Instituidores que venham a celebrar convênio de adesão com a OABPrev-PR.

**Art.5º** Considera-se Participante a pessoa física que na qualidade de associado e seus dependentes inscritos, membro dos Instituidores, promova a sua inscrição neste Plano.

**Art.6º** São Beneficiárias as pessoas livremente indicadas pelo Participante Ativo ou Participante Assistido para recebimento do benefício decorrente de seu falecimento.

**Art.7º** Considera-se Participante Assistido aquele que esteja em benefício.

**Art.8º** Considera-se Participante Suspenso o Participante Ativo que deixar de recolher a Contribuição Básica por mais de 06 (seis) meses, podendo retomar o plano a qualquer momento.

## **SEÇÃO II**

### **Da Inscrição**

**Art.9º** A inscrição no Plano é facultativa e será formalizada por meio de requerimento feito em formulário físico ou eletrônico disponibilizado pela OABPrev-PR, instruído com os documentos exigidos.

Parágrafo único - A inscrição do Participante e seus Beneficiários é pressuposto indispensável para a percepção de quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.

**Art.10** No ato da inscrição, o Participante prestará as informações solicitadas pela OABPrev-PR, indicará a idade em que entrará em Benefício e autorizará expressamente a cobrança das contribuições devidas ao Plano.

Parágrafo único – a qualquer momento o Participante poderá alterar a idade de elegibilidade para concessão do Benefício Programado, mediante requerimento.

**Art.11** O Participante deverá indicar seus Beneficiários e respectivos percentuais de rateio no ato da sua inscrição, podendo atualizar a qualquer momento o rol mediante requerimento próprio e deverá comunicar a OABPrev-PR qualquer alteração dos dados cadastrais informados, inclusive as relativas a seus beneficiários.

Parágrafo único - Para efeito de reconhecimento da inscrição dos Beneficiários e critério de rateio, será considerada a última declaração formalizada pelos Participantes.

## **SEÇÃO III**

### **Da Perda da Qualidade de Participante**

**Art.12** Perderá a condição de Participante aquele que:

I. o requerer;

II. falecer;

III. exercer opção pelo Resgate Total ou Portabilidade; e

IV. esgotar o saldo da Conta Benefício.

**Art.13** O Participante que se desvincular do Instituidor antes de entrar em gozo de benefício poderá manter sua inscrição no Plano, na qualidade de participante ativo, mediante a continuidade do pagamento das contribuições e custeio administrativo.

#### **CAPÍTULO IV DO CUSTEIO**

**Art.14** O Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I. Contribuições dos Participantes Ativos, Participante Assistidos, Pessoas Jurídicas ou Instituidores;

II. Recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados pelo Plano; e

III. Resultados dos investimentos dos bens patrimoniais;

**Art.15** O Participante contribuirá para este Plano da seguinte forma:

IV. Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor livremente escolhido pelo Participante Ativo, observado o valor mínimo definido no plano de custeio anual da Entidade.

V. Contribuição Eventual: facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidas pelo Participante Ativo, Participante Assistido, Pessoa Jurídica e Instituidores; e

VI. Contribuição de Risco: mensal e facultativa, destinada à cobertura da Parcela Adicional de Risco, na forma deste Regulamento.

**Art.16** O valor da Contribuição Básica deverá ser definido pelo Participante no ato de sua inscrição no Plano e poderá ser alterado a qualquer tempo.

Parágrafo único: o valor mínimo para contribuição básica definido no plano de custeio anual da Entidade, não se aplica ao participante fundador.

**Art.17** A Contribuição Eventual poderá ser recolhida em qualquer período e valor, de acordo com o interesse do Participante Ativo, Participante Assistido, Pessoa Jurídica ou Instituidor.

**Art.18** Mediante prévia celebração de instrumento contratual específico com a OABPrev-PR, as pessoas jurídicas poderão recolher Contribuição Eventual em favor de seus sócios, associados e empregados inscritos neste Plano.



**Art.19** Para atendimento aos pré requisitos das condições de inscrição de seus colaboradores, os Instituidores são considerados empregadores.

**Art.20** O Participante poderá suspender o pagamento da Contribuição Básica, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição no Plano, mediante requerimento.

§ 1º Na hipótese deste artigo, caso o Participante tenha contratado a Parcela Adicional de Risco, deverá manter o pagamento da Contribuição de Risco, sob pena de cancelamento da cobertura, nos termos fixados no(s) regulamento(s) da sociedade seguradora contratada.

§ 2º O Participante Assistido poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do benefício.

§ 3º O não pagamento de 6 (seis) contribuições, autoriza a suspensão automática da cobrança.

**Art.21** As despesas administrativas do Plano poderão ser custeadas pelos Membros do Plano, na forma do Plano Anual de Custeio.

## **CAPÍTULO V DAS CONTAS DO PLANO**

**Art.22** As contribuições dos Participantes, das pessoas jurídicas, dos recursos objeto de portabilidade e capitais segurados recepcionados por este Plano serão transformados em Cotas e contabilizados em contas individuais do Participante, constituídas da seguinte forma:

I. Conta n.º 1: Contribuições Básicas;

II. Conta n.º 2: Contribuições Eventuais pagas pelo Participante;

III. Conta n.º 3: recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano, constituídos em planos de benefícios administrados por entidades abertas de previdência complementar.

IV. Conta n.º 4: recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano, constituídos em planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;

V. Conta nº 5: Contribuições Eventuais pagas por empregadores e pessoas jurídicas;

VI. Conta nº 6: valores oriundos do Capital Segurado decorrente da Parcela Adicional de Risco – PAR de Participante ativo.

Parágrafo único - A soma das Contas de n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 constituirá a Conta Participante, cujo saldo será atualizado de acordo com a valorização da Cota.

**Art.23** O valor da Cota de que trata o artigo antecedente será apurado diariamente com base no saldo e rendimentos líquidos obtidos com a aplicação dos recursos garantidores do Plano.

**Art.24** No ato da concessão dos benefícios, a Conta Participante será convertida em Conta Benefício.

**Art.25** Nas hipóteses de Invalidez total e permanente ou morte do Participante Assistido, caso contratada, a Parcela Adicional de Risco será creditada em conta específica.

**Art.26** A movimentação das contas será feita em moeda corrente nacional convertido em Cotas, sendo o respectivo patrimônio investido de acordo com a política de investimentos dos recursos garantidores do Plano e do disposto na legislação vigente.

**Art.27** As contribuições dos Participantes, deverão ser recolhidas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

Parágrafo único: A não observância do prazo previsto no caput deste artigo sujeitará os Participantes a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da contribuição devida, que serão destinados à Conta Fundo Administrativo.

## **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art.28** As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I. Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II. Contribuição(ões) do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s)
- III. Reembolso do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);
- IV. Resultado de Investimentos;
- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo Administrativo;
- VII. Dotação Inicial;
- VIII. Doações;
- IX. Pró labore de PAR;

§ 1º A Taxa de Carregamento, se instituída, incidirá sobre a contribuição Básica ou eventual.

§ 2º Taxa de Administração, se instituída, incidirá sobre o montante dos recursos garantidores do Plano no último dia do exercício a que se referir.

## **CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS**

**Art.29** Este Plano assegura os seguintes benefícios:

### I. Quanto aos Participantes

- a. Benefício Programado;
- b. Benefício por Invalidez Total e Permanente;
- c. Benefício Temporário;

### II. Quanto aos Beneficiários ou Herdeiros Legais

- a. Pensão por Morte.

### **SEÇÃO I Benefício Programado**

**Art.30** O Benefício Programado será concedido mediante requerimento do Participante que se tornar elegível.

### **SEÇÃO II Benefício por Invalidez Total e Permanente**

**Art.31** O Benefício por Invalidez Total e Permanente será concedido, mediante requerimento, ao Participante que se tornar permanentemente inválido.

**Art.32** A Invalidez Total e Permanente deverá ser comprovada através de laudo médico ou pela apresentação da carta de concessão do benefício correspondente expedida pela Previdência Social ou órgão análogo oficial.

Parágrafo único - A Invalidez Total e Permanente para efeitos da Parcela Adicional de Risco será concedida de acordo com a avaliação da sociedade seguradora contratada.

### **SEÇÃO III**

#### **Pensão por Morte**

**Art.33** O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários indicados mediante requerimento, ou na falta desses aos Herdeiros Legais por determinação judicial.

§ 1º Na hipótese de falecimento de um dos Beneficiários, antes da concessão do benefício dos Participantes, o percentual a ele destinado será revertido em partes iguais em favor dos demais beneficiários indicados.

§ 2º Em virtude da morte de qualquer Beneficiário Assistido, o saldo remanescente da Conta Benefício será pago, em uma única vez, retidos os impostos devidos à época, aos herdeiros legais, mediante a apresentação de formal de partilha judicial, escritura de inventário ou alvará judicial.

### **SEÇÃO IV**

#### **Forma de pagamento dos benefícios**

**Art.34** Por ocasião do requerimento da Benefício Programado, Benefício por Invalidez Total e Permanente ou Pensão por Morte, o Participante, Beneficiários ou Herdeiros Legais, poderão escolher a forma do seu recebimento dentre as seguintes opções:

I. Renda Mensal por Prazo Certo: calculada com base no saldo da Conta Benefício e paga pelo prazo mínimo 5 (cinco) anos;

II. Renda Mensal por Percentual: determinada pela aplicação de um percentual escolhido entre 0,20% (vinte décimos de um ponto percentual) e 1,5% (um e meio ponto percentual) sobre o saldo da Conta Benefício;

III. Renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta Benefício e a expectativa de vida, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

§ 1º O Participante assistido, beneficiário ou Herdeiro Legal, no ato da concessão, poderá optar pelo recebimento de até 20% (vinte pontos percentuais) do saldo da Conta Benefício em prestação única.

§ 2º As rendas mensais serão atualizadas anualmente no mês de julho, de acordo com o saldo da conta benefício e pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art.35** No mês de maio de cada ano, mediante requerimento, é facultado ao Participante Assistido, beneficiário ou Herdeiro Legal alterar a forma de recebimento dos benefícios, o prazo ou os percentuais de pagamento da renda mensal.

Parágrafo único: As alterações de que tratam este artigo serão processadas na folha de benefícios do mês seguinte, com base no saldo da Conta Benefício.

**Art.36** Se o valor de qualquer um dos benefícios mensais individuais previstos no caput deste artigo resultar inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo Conta Benefício será pago de uma única vez ao Participante, beneficiário ou Herdeiro Legal, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações deste Plano.

§ 1º O valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência, será igual a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º Quando a Conta Benefício atingir valor inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o saldo será obrigatoriamente pago à vista, em parcela única.

§ 3º Os valores fixados neste artigo serão atualizados no mês de junho de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

§ 4º O valor do Benefício em parcela única será atualizado pela Cota disponível no Extrato do participante, quando do seu processamento

**Art.37** Devidamente instruído o processo, a primeira parcela do Benefício Programado, Benefício por Invalidez Total e Permanente ou Pensão por Morte será paga até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao do protocolo de requerimento.

**Art.38** O Benefício Programado, Benefício por Invalidez Total e Permanente ou Pensão por Morte será paga em 13 (treze) prestações anuais.

Parágrafo único- A 13ª (décima terceira) prestação será paga até o dia 20 de dezembro do ano de competência.

**Art.39** O Benefício Programado, Benefício por Invalidez Total e Permanente ou Pensão por Morte cessará automaticamente com o esgotamento da Conta Benefício, inclusive nas hipóteses de pagamento em parcela única, com a extinção de todos os direitos e obrigações contraídas pela OABPrev-PR.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do participante que tiver empréstimo em aberto, antes da concessão do benefício, será descontado o valor do saldo remanescente do empréstimo.

## **CAPÍTULO VIII DO BENEFÍCIO TEMPORÁRIO**

**Art.40** O Participante poderá requerer o Benefício Temporário, limitado até 40% (quarenta por cento) do Saldo de Conta Total, desde que conte com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 5(cinco) anos de inscrição no plano.

§ 1º O Benefício Temporário será pago em parcelas mensais e terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Durante o período de recebimento do Benefício Temporário o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições básicas.

§ 3º O benefício temporário não isenta o participante do pagamento da parcela adicional de risco, sob pena de cancelamento.

§ 4º A cada encerramento do período de concessão do Benefício Temporário se iniciará novo período de contagem de 5 (cinco) anos, a partir para efeitos de aplicação deste artigo.

§ 5º Em caso de requerimento de resgate Total, haverá o cancelamento do benefício temporário

## **CAPÍTULO IX DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO**

**Art.41** Aos Participantes é facultada a adesão ao contrato firmado pela Entidade com Sociedade Seguradora para cobertura da Parcela Adicional de Risco, destinada a complementar a reserva garantidora dos benefícios de Invalidez Total e Permanente e Pensão por Morte previstos neste Regulamento.

**Art.42** A cobertura da Parcela Adicional de Risco será oferecida por uma sociedade seguradora contratada pela OABPrev-PR, que assumirá a condição de Estipulante/Averbadora e representante legal dos Participantes.

Parágrafo único – Os requisitos para contratação e/ou concessão; restrições e limitações da cobertura; carência; vigência; renovação; suspensão; cancelamento e reajustes, estão fixadas no(s) regulamento(s) da sociedade seguradora contratada.

**Art.43** A Parcela Adicional de Risco será custeada pela Contribuição de Risco paga pelos Participantes e será repassada mensalmente pela OABPrev-PR à sociedade seguradora.

**Art.44** A qualquer momento os Participantes poderão aderir ao contrato firmado pela Entidade com sociedade seguradora para cobertura da Parcela Adicional de Risco de Morte e/ou Invalidez Total e Permanente, ou cancelar isoladamente uma delas.

**Art.45** O valor da Parcela Adicional de Risco, representada pelo capital segurado, será definido livremente pelos Participantes na proposta de inscrição, observado o(s) regulamento(s) da sociedade seguradora e a cobertura contratada.

Parágrafo único - A qualquer tempo os Participantes poderão elevar ou reduzir o valor da cobertura contratada.

**Art.46** Em caso de morte ou invalidez total e permanente dos Participantes Ativos, o valor da Parcela Adicional de Risco será creditado na Conta individual nº 06, que servirá de base para o cálculo do Benefício por Invalidez e/ou da Pensão por Morte.

**Art.47** Perdendo a qualidade de Participante no Plano, extingue-se automaticamente a cobertura da Parcela Adicional de Risco, sem direito à restituição das respectivas contribuições de Risco.

**Art.48**A Contribuição de Risco deverá ser recolhida juntamente com a Contribuição Básica do Participante Ativo.

Parágrafo único- O participante assistido poderá optar por outro meio de pagamento disponibilizados pela Entidade.

**Art.49**O inadimplemento da Contribuição de Risco resultará no cancelamento da cobertura da Parcela Adicional de Risco, independente de aviso ou notificação.

§ 1º O Participante poderá restabelecer a cobertura da Parcela Adicional de Risco mediante recolhimento da respectiva contribuição em aberto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do vencimento do prêmio devido.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a cobertura terá vigência a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recolhimento da Contribuição de Risco.

§ 3º O valor da Contribuição de Risco será atualizado pela sociedade seguradora contratada pela OABPrev-PR no mês de julho de cada ano, nos termos do contrato vigente à época.

## **CAPÍTULO X DOS INSTITUTOS**

### **SEÇÃO I Do Benefício Proporcional Diferido**

**Art.50** Em caso de desvinculação dos Instituidores antes de preencher as condições exigidas para recebimento dos benefícios previstos neste Regulamento, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, mediante termo de opção.

**Art.51** A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação da Contribuição Básica de Participante.

Parágrafo único - O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido deverá concorrer para o custeio das despesas administrativas, na forma do Plano Anual de Custeio.

**Art.52** É facultado ao Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido o pagamento de Contribuição Eventual e a contratação da cobertura da Parcela Adicional de Risco.

**Art.53** Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade, o optante pelo Benefício Proporcional Diferido fará jus aos benefícios assegurados por este Regulamento, calculados com base na Conta Benefício.

## **SEÇÃO II**

### **Da Portabilidade**

**Art.54** Desde que não esteja em gozo de benefício o Participante Ativo poderá exercer a opção pela Portabilidade, mediante termo de opção, condicionado a vinculação ao plano por 36 (trinta e seis) meses;

**Art.55** O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o saldo da Conta Participante para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único - O valor da portabilidade será atualizado pela Cota disponível no Extrato de Portabilidade, quando do seu processamento.

**Art.56** A opção pela Portabilidade deverá obedecer aos requisitos da legislação vigente. Será formalizada a partir da assinatura do Participante do Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência.

**Art.57** Em caso de requerimento de portabilidade de Participante que tiver empréstimo em aberto, antes da transferência do recurso será descontado o valor do saldo remanescente do empréstimo.

## **SEÇÃO III**

### **Do Resgate**

**Art.58** O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate desde que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.

I. O exercício do Resgate Integral implica na cessação dos compromissos do Plano em relação ao participante e seus beneficiários.

II. A opção pelo Instituto de Resgate dar-se-á através de formulário denominado Termo de Opção.

III. O pagamento do Resgate estará sujeito a um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses na condição de Participante, contado a partir da data de sua inscrição no Plano.

IV. Em se tratando de recursos oriundos de contribuições efetuadas por pessoas jurídicas na conta nº 5, o resgate dos valores referidos somente se dará depois de cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última contribuição efetuada pela Pessoa Jurídica.



**Art.59** O resgate integral do saldo da Conta Individual na data da opção implicará no desligamento do participante do Plano.

Parágrafo único: O pagamento do Resgate se dará em parcela única, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas por opção exclusiva do Participante.

**Art.60** O pagamento do resgate dar-se-á até o prazo de 30 dias do recebimento do Termo de Opção. O valor do Resgate será atualizado pela Cota disponível no Extrato de Resgate, quando do seu processamento.

Parágrafo único - Em caso de requerimento de Resgate Total de Participante que tiver empréstimo em aberto, antes da transferência do recurso será descontado o valor do saldo remanescente do empréstimo.

#### **SEÇÃO IV DO RESGATE PARCIAL**

**Art.61** A partir de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano, é facultado ao Participante o Resgate das seguintes parcelas da Conta Participante, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:

I. Os saldos oriundos das Contas nº 3 e nº 4;

II. o saldo das Conta nº 2; e

III. até 20% (vinte por cento) do saldo da Conta nº 1 a cada 2 (dois) anos

Parágrafo único - O Resgate da Conta nº 5 está condicionado ao desligamento do Plano e cumprimento de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do último aporte.

**Art.62** O pagamento do resgate dar-se-á até o prazo de 30 dias do recebimento do Termo de Opção. O valor do Resgate será atualizado pela Cota disponível no Extrato de Resgate, quando do seu processamento.

Parágrafo único - O valor disponível para o Resgate Parcial será limitado ao saldo existente, após descontado o valor em garantia de eventual empréstimo.

#### **SEÇÃO V Disposições comuns aos institutos**

**Art.63** Observada a legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento, a OABPrev-PR fornecerá ao Participante o Extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos nas seções anteriores.

**Art.64** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção, em impresso próprio fornecido pela OABPrev-PR.

Parágrafo único – o não exercício da opção mantém o participante na qualidade de participante ativo.

**Art.65** As Contribuições de Risco recepcionadas pelo Plano e transferidas para a companhia seguradora não integram a Conta Participante para efeito de concessão do Benefício Programado, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

**Art.66** O empréstimo concedido ao Participante que se quedou inadimplente, será quitado mediante o resgate parcial ou total de todas as contas, observando as regras do instituto no que se refere a tributação.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.67** Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante aprovação da autoridade governamental competente.

**Art.68** Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

**Art.69** A retirada do Instituidor dar-se-á na forma estabelecida no Convênio de Adesão, observada a legislação aplicável.

**Art.70** Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

**Art.71** No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante um exemplar do Estatuto da OABPrev-PR e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.

**Art.72** A OABPrev-PR disponibilizará periodicamente a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Participante ou Conta Benefício.

**Art.73** Verificado erro no pagamento dos benefícios, a OABPrev-PR fará revisão do benefício por meio de ajuste nas parcelas futuras, considerando o valor remanescente da Conta Benefício e a forma de pagamento escolhida.

**Art.74** Sob pena de suspensão do pagamento do benefício, o Participante assistido deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado e apresentar comprovante de vida na forma e no prazo definidos pela OABPrev-PR.

**Art.75** Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, os benefícios serão pagos em conta de titularidade destes, mediante decisão judicial.

**Art.76** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da OABPrev-PR.

**Art.77** Os extratos, termo de opção e termo de portabilidade deverão conter os dados previstos na legislação vigente aplicável.

**Art.78** Os recursos remanescentes verificados na Conta de Participante, ou na Conta de Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, terão sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Art.79** Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pela autoridade governamental competente.